

descrição mais minuciosa da linha definitiva; 3.º — Se, na execução dos trabalhos demarcatórios, receber a Comissão Mista, reclamações dos interessados, procederá a estudos de pequenas variantes nos trechos em questão, procurando atender, tanto quanto possível, em justa e equânime conciliação, ao critério do *uti-possidetis*, da configuração natural do terreno, da comodidade dos proprietários junto à linha divisória, fazendo para isto, se necessário, compensações de áreas, ainda que não sejam rigorosamente iguais, tomando-se como eixo a linha divisória do acôrdo de 1920, e que, de um modo geral, assim se descreve: “Começa na serra da Mantiqueira, no ponto fronteiro à cabeceira do ribeirão do Salto, onde convergem as divisas dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo; segue pela linha de cumiada da serra da Mantiqueira, passando pelo pico das Agulhas Negras, na serra do Itatiaia e daí alcança a nascente mais próxima do rio Preto; por este abaixo até a sua confluência com o rio Paraibuna; por este até a sua embocadura no rio Paraíba e por este até a confluência do rio Pirapitinga; seguirá por este acima até a cachoeira do Peitudo, que se encontra pouco abaixo da fazenda de São Bento; dessa cachoeira seguirá, pelo espigão que lhe ficar mais próximo até a serra da Pedra Bonita; pela cumiada desta serra até a confluência dos ribeirões Bom Jardim e Eva, e por este último até a sua confluência no rio Pomba; atravessando aí o rio Pomba seguirá pelo divisor das águas entre este rio e o córrego do Retiro, em direção norte, até as nascentes do curso d’água que flue para o córrego do Desengano e que passa pelo sítio da Tolda, e descendo por aquele curso d’água até a sua foz no córrego do Desengano; aí atravessará este último córrego e seguirá pelo divisor de águas e dos córregos Desengano e Serra, de um lado, e o córrego Inhamal, de outro lado, até o pontão de Santo Antônio; daí pela serra da Divisa e pelo Serrote até o ponto

em que é este cortado pelo paralelo de 21º de latitude sul; dêste ponto, em linha reta, à confluência do córrego Viveiros no ribeirão da Perdição, e por este acima até o curso d’água que vem da fazenda Boa Vista; por este acima até sua nascente, indo até o alto do espigão; por este espigão até a cachoeira de Tombos, no rio Carangola; daí, ao morro de Monteiro e dêste pela linha de cumiada, até a fazenda dos Três Estados, na margem do rio Preto. 4.º — Cada Estado custeará as despesas a cargo da respectiva Comissão. 5.º — Os trabalhos terão início logo que os governos dos dois Estados aprovem o presente convênio. 6.º — Terminados os trabalhos demarcatórios será apresentado pela Comissão Mista um relatório e carta topográfica da linha divisória para aprovação final, por parte dos governos interessados. Nada mais havendo a tratar e por assim terem conveniado, eu, MURILLO SOUSA DO NASCIMENTO GUEDES, secretário assistente do Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, servindo de secretário da Comissão Mista de Limites Minas Gerais-Rio de Janeiro, lavrei a presente ata, dactilografada em quatro vias, devidamente conferidas, rubricadas e autenticadas, sendo duas para cada um dos dois Estados interessados, as quais vão por mim assinadas, subscritas pelos dois representantes e ainda pelo secretário do Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro. Niterói, dez de Abril de mil novecentos e quarenta.

Murilo Sousa do Nascimento Guedes, servindo de secretário.

Benedito Quintino dos Santos, representante do Estado de Minas.

Oswaldo Campos, representante do Estado do Rio de Janeiro.

Luiz de Sousa, secretário do Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro.

(Do D. O. n.º 175, de 30-7-1941).

LIMITES ENTRE OS ESTADOS DE GOIAZ E DE MINAS GERAIS

O Senhor Presidente da República baixou, em data de 30 de Maio último, um decreto-lei, homologando o acôrdo de limites entre os Estados de Minas Gerais e Goiaz, que fixa definitivamente a linha divisória entre essas duas unidades do país.

Esse acontecimento de tão auspiciosa significação para o povo e os governos daqueles Estados teve lugar precisamente na data em que o Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística comemorava o seu 5.º aniversário.

Os trabalhos preliminares começaram a refletir, de início, a boa vontade manifestada pelo governador BENEDITO VALADARES e interventor PEDRO LUDOVICO no exame dos aspectos principais do problema.

Os estudos foram retomados em 1939, em face da autorização do Ministério da Justiça que terminou o prosse-

guimento dos entendimentos diretos, começados antes da vigência da Constituição de 10 de Novembro ficando, então, a Comissão Mista composta do representante de Goiás, Senhor COLEMAR NATAL E SILVA, e do representante de Minas Gerais, engenheiro BENEDITO QUINTINO DOS SANTOS, habilitada a estabelecer uma solução satisfatória que permitiu em 1940, a celebração, entre os dois governos regionais, do convênio agora homologado pelo governo federal, depois de convenientemente demarcada a faixa fronteira, cujos trabalhos terminaram este ano.

Afim de assinalar a conclusão do convênio, o governador BENEDITO VALADARES deliberou, de acordo com o governo goiano, erigir um marco comemorativo em um dos pontos da linha divisória entre os dois Estados, cuja extensão é de 476 quilômetros.

O texto do decreto lei que homologou o convênio está assim redigido:

DECRETO-LEI N.º 3.320 — DE 29 DE MAIO DE 1941

Homologa o acôrdo de limites entre os Estados de Minas Gerais e Goiás.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica homologado o acôrdo de limites firmado entre os Estados de Minas Gerais e de Goiás, nos termos da comunicação feita pelos respectivos governos ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores e das atas assinadas pela Comissão Mista criada em virtude de convênio celebrado pelos mesmos Estados.

Art. 2.º A linha divisória entre os Estados de Minas Gerais e o de Goiás será a seguinte: "Começa no *divortium-aquarum* das bacias dos rios Paraná e São Francisco, no ponto comum dos limites dos Estados da Baía, Goiás e Minas Gerais; prossegue pelo *divortium-aquarum* até defrontar as cabeceiras do ribeirão Bonito; continua pela serra do Bonito e, atravessando o rio Urucuia, abaixo da foz do ribeirão das Tabocas, e, daí, alcança a lagoa Formosa, e desta pelo ribeirão da Formosa, até o rio Bezerra; desce por este rio até a sua confluência com o rio Preto, e, por este até prossegue pela Serra do Lourenço Castanho, até as cabeceiras do ribeirão a foz do ribeirão Arrependidos; sobe por esse até o Pântano que é também uma das nascentes do rio São Marcos; desce pelo rio São Marcos até a foz do pequeno afluente da margem esquerda denominado Boqueirão (abaixo da foz do rio Batalha); sobe pelo córrego Boqueirão até a sua cabeceira; continua

pelo divisor da vertente da margem esquerda do rio Batalha até atingir, confrontando com as cabeceiras do córrego Barreiro, a cabeceira de um pequeno afluente da margem direita do rio São Bento; desce por este pequeno afluente até o referido rio, pelo qual sobe até a sua cabeceira; daí alcança a mais próxima nascente do ribeirão Bravo, pelo qual desce até a sua foz no rio Verde; desce por este rio até a sua confluência com o rio Paranaíba, e, por este, até a foz do rio Aporé, ponto comum dos limites dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais."

Art. 3.º—Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS
Francisco Campos.

COMISSÃO DE LIMITES MINAS-GOIAZ

Bases para o levantamento da zona limítrofe entre os Estados de Goiás e Minas Gerais, estabelecidas de comum acôrdo pelos representantes técnicos dos dois Estados.

Aos dezoito dias do mês de Abril de mil novecentos e trinta e nove, no gabinete do diretor de Assistência Municipal, sede do Diretório Regional de Geografia, Palácio do Governo em Goiânia, reuniram-se, em Comissão Mista, após os entendimentos e estudos que veem realizando, a princípio por correspondência e depois por trato direto e pessoal nesta capital desde o dia quatorze do mês, data em que se deu o seu primeiro encontro, os representantes técnicos de Goiás e Minas Gerais, respectivamente FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS AZEVEDO e BENEDITO QUINTINO DOS SANTOS, devidamente credenciados pelos governos dos dois Estados, com o fim de firmarem as bases para conclusão dos estudos e levantamento da zona limítrofe de conformidade com o convênio celebrado pelos mesmos Estados, por intermédio de seus delegados, Drs. BENJAMIM DA LUZ VIEIRA e MÍLTON SOARES CAMPOS.

Ficaram convencionadas as seguintes bases para execução dos trabalhos:

I

A zona a ser levantada pela Comissão Mista é limitada ao sul pelo rio Paranaíba, no trecho entre a foz do rio São Marcos e a foz do rio Jacaré; ao norte e a oeste pela linha demarcação da vila de Paracatú do Príncipe, constante do auto de 15 de Outubro de

1800, em execução da provisão régia de 25 de Abril de 1799 (... barra do Carinhanha acima até suas cabeceiras, nas chapadas de Santa Maria, destas às cabeceiras do rio Preto, desta, seguindo pelo rio dos Arrependidos acima até as suas cabeceiras, destas, cortando em rumo direito, ao rio São Marcos, indo por êle até fazer barra no rio Paranaíba); a leste as divisas da antiga capitania de Minas Gerais e São Paulo, as quais começam no alto da serra do Paranã, no ponto defronte a cabeceira do Carinhanha, prosseguindo pelas serras Bonito e Lourenço Castanho, e saltando o rio Preto abaixo de Arrependidos vai-se pela linha de cumiada do *divortium aquarum* que medeia as bacias dos rios São Marcos e São Francisco até defrontar o ribeirão Jacaré; por êste abaixo até o rio Paranaíba.

II

O levantamento será feito pelo processo expedito a bússola e podômetro convenientemente retificado e as altitudes calculadas pela fórmula de LAPLACE por observações de aneróides devidamente aferidos e por comparação com os elementos sincrônicos da pressão atmosférica e temperatura, tomadas nas estações meteorológicas mais próximas da zona em estudos, nas cidades de Formosa, Paracatú ou Catalão.

III

Nas cadernetas de campo os esboços serão desenhados na escala de 1:20.000 e serão transportadas diariamente para os mapas de campo parciais, na escala de 1:40.000, de modo a se acompanhar o avanço dos trabalhos.

IV

Para intensificação dos trabalhos de campo poderão os representantes técnicos designarem auxiliares de sua confiança, requisitados dos respectivos governos, aos quais serão transmitidas estas instruções, devendo os trabalhos realizarem-se sempre que possível em conjunto; nos casos de trabalhos feitos separadamente por economia de tempo ou conveniência do serviço, os representantes técnicos permutarão cópias de cadernetas e mapas de campo, afim de que sejam feitas as ligações e verificações necessárias.

V

Os caminhamentos serão amarrados a pontos de cordenadas já determinadas anteriormente ou que venham a ser determinadas pelos processos que forem convenientes, a juízo dos representantes técnicos.

VI

Os trabalhos de campo terão início imediatamente e deverão concluir-se no prazo de três meses, afim de que sejam feitos, no escritório, os desenhos da carta topográfica da zona levantada.

VII

A carta topográfica da zona levantada deve ser desenhada na escala conveniente para representação dos detalhes necessários e reduzida para a escala de 1:500.000 que será a da carta, em conjunto, definitiva, da qual serão extraídas as cópias que forem necessárias, tôdas autenticadas pelos dois representantes técnicos.

VIII

Na carta figurarão, em convenções cartográficas usuais, os acidentes naturais como sejam: rios, ribeirões, córregos, lagoas, pântanos, vargens, serras, pedreiras, picos, chapadas, vegetação natural, estradas, caminhos, linhas telegráficas, povoações, fazendas, casas, capelas, cachoeiras, todos com as denominações correntes e conhecidas pelos moradores bem como o relêvo do solo por meio de curvas de nível equidistantes de cinquenta metros e, enfim, todos os detalhes, para melhor conhecimento dos terrenos, possam figurar na carta.

IX

Além dos elementos geográficos e topográficos serão, no correr dos trabalhos, tomadas as informações úteis ao perfeito conhecimento da zona em estudo tais como: os dados sobre a população, produção, meios de transportes, jurisdição antiga e atual, postos fiscais, sedes distritais, povoados e outros.

X

Afim de que os governos dos dois Estados disponham de dados completos e atualizados para reconhecimento da linha divisória definitiva dentro do prazo estipulado pelo art. 48 da lei nacional de 7 de Abril corrente, que regulamentou a administração dos Estados e Municípios, será apresentado pelos representantes técnicos, com a necessária antecedência, além da carta topográfica da zona, um laudo contendo as informações colhidas em comum ou verificadas por ambas as partes, e, sem prejuízo dos direito de cada Estado, as observações ou sugestões sobre uma linha de conciliação que consulte: a) ao "*uti-possidetis*"; b) aos limites consagrados pelos geógrafos nacionais e estrangeiros; c) à configuração natural do terreno; d) à comodidade dos proprietários e moradores da zona em

aprêço, caso possível, podendo sugerir permutas de territórios que se compensem resultando em uma solução equânime.

Assim tendo entendido, os representantes técnicos dos dois Estados, confinantes, fizeram dactilografar o presente acôrdo, em seis vias, sendo três para cada Estado, as quais vão tôdas assinadas pelos mesmos representantes técnicos e pelas pessoas gradadas presentes. — *Francisco Ferreira dos Santos Azevedo*, representando o govêrno do Estado de Goiaz. — *Benedito Quintino dos Santos*, representando o govêrno do Estado de Minas Gerais. — *Dr. Vasco dos Reis Gonçalves*, secretário geral do E. de Goiaz. — *Colemar Natal e Silva*, presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Goiaz. — *José Amaral Neddermeyer*. — *Zoroastro Artiaga*, secretário do Diretório Regional de Geografia. — *Ismerino Soares*. — *Orlando de Oliveira Vaz*. — *Francisco Balduino Santos Cruz*.

Visto. Confere com o original. — O secretário da Comissão Mista de Limites, *Orlando de Oliveira Vaz*.

Térmo de encerramento dos trabalhos da primeira reunião da Comissão Mista de Limites Goiaz-Minas.

Aos vinte e cinco dias do mês de Abril de mil novecentos e trinta e nove, no salão nobre da Prefeitura de Catalão, presentes o respectivo prefeito, Senhor PUBLIUS DE SOUSA, e os representantes técnicos dos Estados de Goiaz e Minas Gerais, respectivamente engs. FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS AZEVEDO e BENEDITO QUINTINO DOS SANTOS, servindo de secretários os Doutores ORLANDO DE OLIVEIRA VAZ e PEDRO FERREIRA DE AZEVEDO, — foi pelos referidos representantes técnicos estadual ordenada a lavratura do presente têrmo de encerramento dos trabalhos executados pelos mesmos técnicos logo após seu primeiro encontro na capital do Estado de Goiaz. Êsses trabalhos consistiram no seguinte: a) a Comissão Mista partiu de Goiânia em o dia dezoito do corrente e dirigiu-se para Formosa e seus arredores; daí rumou para o sul, passando por Planaltina, Cristalina, Paracatú e vindo terminar sua excursão nessa cidade de Catalão; b) em todos os pontos percorridos procuraram os técnicos obter informes sôbre a zona limitrofe, ouvindo sempre pessoas gradadas e fidedignas de modo a orientar-se para encontrar uma solução equitativa e honrosa para os dois Estados; c) foram anotados os dados topográficos da zona percorrida e observados os vários acidentes naturais dignos de nota e colhidas várias fotografias dos pontos mais interessantes que a Comissão visitou; d) para os auxiliarem nos trabalhos de

campo, o representante técnico mineiro designou os engenheiros do Departamento Geográfico de Minas, ANTÔNIO FERNANDES LOBATO e BENEDITO RAMOS DE LIMA, para, juntamente com o engenheiro BENIGNO RIBEIRO, designado pelo representante técnico goiano, levantarem a carta topográfica da zona limitrofe de acôrdo com as bases constantes do acôrdo firmado em Goiânia, no dia dezoito do corrente mês, tendo sido fornecida aos referidos auxiliares as necessárias instruções. Ficou assentado que o laudo a que se refere o convênio celebrado pelos doutores BENJAMIM DA LUZ VIEIRA e MILTON CAMPOS, em Belo Horizonte, em mil novecentos e trinta e cinco, será elaborado depois de concluídos os trabalhos técnicos em andamento, por ocasião da segunda reunião da Comissão Mista em Belo Horizonte. Durante a excursão, os trabalhos foram executados num ambiente da mais perfeita cordialidade, mostrando-se todos empenhados em dirimir essa velha pendência à luz de um critério sadio e imparcial, afim de corresponder plenamente aos desejos e às recomendações de seus respectivos governos. Nada mais havendo a tratar-se, lavrou-se o presente têrmo, em duplicata, o qual vai assinado pelo prefeito local e pelos dois representantes técnicos. Eu, *Orlando de Oliveira Vaz*, servindo de secretário por designação do representante do Estado de Minas Gerais, lavrei o presente têrmo, que vai por mim subscrito. — *Publius de Sousa*. — *Francisco Ferreira dos Santos Azevedo*. — *Benedito Quintino dos Santos*. — *Orlando de Oliveira Vaz*. — *Pedro Ferreira de Azevedo*.

Visto. Confere com o original. — O secretário da Comissão Mista de Limites, *Orlando de Oliveira Vaz*.

Ata de encerramento dos trabalhos da Comissão Mista de Limites Minas Gerais-Goiaz.

Aos vinte e dois dias do mês de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove, no salão nobre da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, Belo Horizonte, Praça da Liberdade, presentes os Srs. doutores COLEMAR NATAL E SILVA e BENEDITO QUINTINO DOS SANTOS, aquele representando o govêrno do Estado de Goiaz, e êste o do Estado de Minas Gerais, funcionando como secretários os Srs. doutores ORLANDO DE OLIVEIRA VAZ e HUGO PIEGAS SILVEIRA, respectivamente das Comissões mineira e goiana, ordenaram os dois representantes se lavrasse a presente ata, afim de documentar e autenticar os trabalhos finais da Comissão Mista. E, em virtude da fiel execução das bases convencionadas entre o professor FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS AZEVEDO, por parte do Estado de Goiaz, e do engenheiro BENEDITO QUIN-

TINO DOS SANTOS, por parte do Estado de Minas Gerais, na reunião de dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e nove, em Goiânia, realizaram-se os estudos e levantamentos topográficos na zona fronteira, conforme de tudo dá conta o relatório e esboço cartográfico apresentados e para cuja execução colaboraram como auxiliares os engenheiros HUGO PIEGAS SILVEIRA e BENIGNO RIBEIRO, por parte de Goiás, e ANTÔNIO FERNANDES LOBATO e BENEDITO RAMOS DE LIMA, por parte de Minas Gerais, ficando os trabalhos de desenho a cargo da auxiliar FIRMINA MONTEIRO ALVES, do Departamento Geográfico de Minas. Em face do disposto no artigo cento e oitenta e quatro da Constituição da República, a Comissão resolveu esclarecer os limites da jurisdição de cada um dos Estados, afim de facilitar a demarcação da linha divisória a ser feita oportunamente pelo Serviço Geográfico do Exército. Sendo em vários pontos confusa e controvertida a jurisdição, a Comissão, nos seus trabalhos, procurou esclarecê-la, e, na dúvida, adotou solução conciliatória que, tanto quanto possível, atender à pretensão de cada Estado. Com esse critério, fica adotada a seguinte linha como limite das jurisdições: Começa no *divortium aquarum* das bacias dos rios Paranã e São Francisco, no ponto comum dos limites dos Estados da Baía, Goiás e Minas Gerais, confrontando as cabeceiras dos rios Carinhanha e Urucuaia (do rio São Francisco), e rio Correntes, afluente do rio Paranã; prossegue pelo *divortium aquarum* até defrontar as cabeceiras do ribeiro Bonito; desce por este até a sua confluência com o rio Urucuaia; sobe por este rio até a confluência do córrego da Capoeira; sobe por este córrego até sua cabeceira, no divisor de águas dos rios Urucuaia e Bezerra, (afluente do rio Preto); daí alcança a cabeceira do córrego de Santa Bárbara, pelo qual desce até sua foz, no rio Bezerra; desce por este rio até sua confluência com o rio Preto; desce por este rio até a foz do ribeirão Arrependidos; sobe por este ribeirão até o Pântano, que é também uma das nascentes do rio São Marcos; desce pelo rio São Marcos até a foz do ribeiro Capoeirinha; sobe por este ribeirão até a foz de seu pequeno afluente da margem esquerda, logo abaixo da foz do córrego Jambreiro; prossegue por este pequeno afluente até sua cabeceira, no divisor entre o ribeirão Capoeirinha e o rio Batalha, junto do cruzamento das estradas; Jacurutú — Pôrto da Solidade e Retiro Poções — fazenda Campinas; daí transpondo o divisor alcança a cabeceira de um pequeno afluente do rio Batalha, que nasce junto desse mesmo cruzamento; desce por este pequeno afluente até sua foz, no rio Batalha, na curva mais setentrional desse rio; sobe pelo rio Batalha até a foz do córrego

do Arrozal; sobe pelo córrego do Arrozal até suas cabeceiras, no cruzamento do Desbarrancado; transpõe o divisor dos rios Batalha e Verde e alcança a mais próxima nascente do ribeirão Bravo, pelo qual desce até sua foz, no rio Verde; desce por este rio até sua confluência com o rio Paranaíba; desce por este rio até a foz do rio Aporé, ponto comum dos limites dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais. "A conclusão a que chegou a Comissão quanto à linha limitrofe será comunicada, para os efeitos legais, ao governo federal pelos governos de Minas Gerais e Goiás. Por ocasião da demarcação os dois Estados se reservam o direito de pleitear, mediante acôrdo mútuo, pequenas alterações na linha acima descrita, que possam ser reclamadas pela comodidade e conveniência das respectivas administrações. Ao encerrar os trabalhos a Comissão deixa consignadas, por unânime deliberação de seus membros, as congratulações com os governos dos dois Estados e da União, pelo espírito de cordialidade e elevação de vistas que presidiu o início, a marcha e a conclusão dos trabalhos, decorridos em ambiente de mais franca compreensão e entendimento. Ao se congratular com os governos goiano e mineiro, pediu o representante de Goiás ficasse consignado de modo expresso, haver contribuído, decisivamente, para o feliz resultado obtido, o critério de sadio patriotismo e brasilidade seguido sempre pelo doutor BENEDITO QUINTINO DOS SANTOS, quer nesse, quer em todos os outros trabalhos demarcatórios de seu Estado. Pelo doutor BENEDITO QUINTINO DOS SANTOS foi dito que agradecia desvanecido a generosa e honrosa homenagem do digno representante do governo de Goiás, declarando que tem sido possível concluir-se os entendimentos diretos com os Estados confrontantes nessas questões de limites devido à clarividência do governador BENEDITO VALADARES RIBEIRO, à segura orientação jurídica do doutor MILTON SOARES CAMPOS, ao alto grau de estima que une as populações de Minas às dos vizinhos Estados, e, finalmente, ao patriotismo e espírito de colaboração dos governos e Comissões desses Estados. No caso presente, pediu, como de justiça, para salientar que o êxito dos entendimentos que ora se concluem muito se deve à atuação elevada do doutor COLEMAR NATAL E SILVA, cuja investidura, como delegado de Goiás, constitui mais uma demonstração de acôrto e visão do interventor PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA. Também pediu que se estendessem as congratulações ao professor FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS AZEVEDO pela maneira cordial como colaborou nos trabalhos preliminares de levantamentos e estudos, conforme demonstram os termos que, em sua com-

panhia, assinou em Goiânia e Catalão. Em firmeza e testemunho do que eu, ORLANDO DE OLIVEIRA VAZ, secretário da Comissão mineira, lavrei e assino esta, que vai assinada pelos representantes dos dois Estados e pelas demais pessoas gradas presentes, em seis vias dactilografadas, destinando-se três para cada Estado. Eu, *Orlando de Oliveira Vaz*, a lavrei e subscrevo. — *Orlando de Oliveira Vaz*. — *Colemar Natal e Silva*. — *Benedito Quintino dos Santos*. — *Tte.-Cel., João Cândio Albuquerque*. — *Anibal Matos*, presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais. — *Hugo Piegas Silveira*. — *Eduardo Schmidt Monteiro de Castro*. — *Antônio Fernandes Lobato*. — *Gustavo Pena de Andrade*. — *Benedito Ramos de Lima*. — *Godofredo Prates*. — *Eugênio Guadagnin*, diretor do Departamento da Justiça da Secretaria do Interior. — *Cristiano Martins*. — *Maj. Nestor Cravo*. — *Maria Helena Quintino dos Santos*. — *Helena Silveira*. — *Iracema Brasileira*. — *Francisco Martins Carvalho*. — *Tales Renault Coelho*. — *Firminia Monteiro Alves*. — *Ulisses Fadini*. — *João P. Vasconcelos*. — *Whady Nassif*. — *Manuel Leme Dias*. — *João Júlio Jacob*, representando o Dr. ODILON DIAS FERREIRA, secretário da Viação. — *Valdemar Lobato*.

Visto. Confere com o original. — O secretário da Comissão Mista de Limites, *Orlando de Oliveira Vaz*.

Ata da reunião da Comissão Mista de Limites Minas-Goiás para providências de demarcação.

Aos vinte e dois dias do mês de Junho de mil novecentos e quarenta, ao meio dia, nesta cidade de Belo Horizonte, no salão nobre do Diretório de Geografia, presentes os senhores, digo no salão nobre do Diretório Regional de Geografia, presentes os senhores doutor COLEMAR NATAL E SILVA e engenheiro BENEDITO QUINTINO DOS SANTOS, aquele representante do Estado de Goiás, este do de Minas Gerais, acompanhados dos senhores AMARO JUVENAL DE ALMEIDA, prefeito de Formosa, município goiano, ROMUALDO DE ULHOA TOMBA, prefeito do município mineiro de Paracatú, engenheiros BENIGNO RIBEIRO, da Comissão Mista goiana, e EDUARDO SCHMIDT MONTEIRO DE CASTRO, assistente técnico do Departamento Geográfico de Minas, comigo, ORLANDO DE OLIVEIRA VAZ, servindo de secretário, ordenaram os senhores representantes fôsse lavrada a presente ata, afim de documentar os entendimentos da Comissão Mista de Limites sobre a demarcação da linha divisória acordada pelos dois Estados conforme consta da ata assinada nesta capital aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano próximo passado, entendimentos estes motivados em conse-

quência da deliberação baseada na conferência dos Chefes de Governos estaduais, realizada em Petrópolis, em março do corrente ano, na qual ficou estabelecido que os Estados promovessem diretamente a demarcação de suas fronteiras. Ficou então deliberado que os trabalhos demarcatórios da linha divisória acordada serão iniciados no próximo mês de Julho, em data previamente fixada pelos dois representantes. Para que haja melhor compreensão da linha divisória, apesar de em quase todo seu desenvolvimento correr ela por acidentes naturais, a Comissão Mista fará cravar marcos principais e condutores, de cantaria ou concreto, nos pontos que se tornarem necessários designando para execução da tarefa engenheiros de sua confiança. Ficou deliberado que, no correr dos trabalhos demarcatórios, e na presente reunião, a Comissão Mista poderá examinar a possibilidade de atender-se a pequenas alterações nos trechos em que os acidentes não forem facilmente reconhecíveis, de modo a localá-las conforme a configuração natural do terreno, comodidade dos moradores, ficando facultado aos representantes propor modificações da linha descrita, de acôrdo com o alto interesse dos dois Estados, e novos elementos de apreciação que por ventura venham a ter. Atendendo a reclamação existente, o representante de Goiás pleiteia a seguinte alteração, no trecho que interessa a Formosa: Arrepêdidos, rio Preto, rio Bezerra, ribeirão Formosa, cabeceiras do ribeirão Tabocas, por este ao rio Urucua, por este e depois pelo rio Bonito. Esta modificação, esclarece o representante de Goiás, é sugerida primeiro, porque houve omissão, no mapa, de um trecho nas cabeceiras dos ribeirões Roncador e Salôbro, trecho este que foi levantado pelos engenheiros da Comissão Mista; segundo, porque a linha, nesse caso, não consulta maiores interesses do município de Formosa, já por passar relativamente muito próxima da sede, já porque compreende uma zona sob antiga jurisdição goiana, conforme documentos à comodata, e ainda por não consultar à comodidade da população; terceiro, porque se trata de uma zona populosa e de grande interesse para a economia do município de Formosa. Adianta que a proposta de modificação que apresenta assenta-se nos termos da ressalva consignada no acôrdo de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove, que permite pequenas modificações reclamadas por conveniência das respectivas administrações. Após exame, estudo e análise da proposta, o representante de Minas, depois de ouvido o prefeito de Paracatú, que confirmou achar-se a zona pleiteada sob jurisdição goiana, conveio em sua procedência, em grande parte, mas sugere, por sua vez, que em se tratando de um acôrdo

feito sob bases de equidade, seja cedida a Minas o trecho compreendido nas cabeceiras do rio Bravo, rio São Bento até a foz de um seu pequeno afluente da margem direita, cujas cabeceiras defrontam as do córrego do Barreiro, por aquele pequeno afluente até suas cabeceiras, dêste ponto alcança e continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do rio Batalha, até alcançar o córrego Bouqueirão, pelo qual desce até sua foz, no rio São Marcos, justifica que a área em aprêço fica mais próxima do município mineiro de Paracatú do que do município goiano de Catalão, e é até menor e menos populosa que a zona pleiteada pelo representante de Goiaz; que a alteração pleiteada terá a vantagem de evitar-se que algumas fazendas fiquem divididas entre os dois Estados. Aliás, prossegue o representante de Minas, tal linha foi objeto de demorados estudos por ocasião do estabelecimento da linha do acôrdo de Dezembro, e não foi adotado, na ocasião, o traçado em discussão apenas para evitar-se descontinuidade, em território goiano, da estrada de Pôrto de Soledade a Santo Antônio do Rio Verde, conforme ponderação feita pelo engenheiro HUGO PIEGAS SILVEIRA, da Comissão Mista de Goiaz. Examinada, agora, e em face de esclarecimentos fornecidos pelo prefeito de Paracatú e do engenheiro BENIGNO RIBEIRO, a possibilidade de contornar-se aquele inconveniente com a mudança de pequeno trecho daquela estrada, e principalmente atendendo-se à comodidade dos habitantes da região, muito próxima da cidade mineira de Paracatú, será possível ultimar-se, nos trabalhos demarcatórios, esta pequena modificação, que em verdade em nada afetará a economia do município goiano de Catalão. Objeta o representante de Goiaz que tendo se entendido com o govêrno de seu Estado, por via telegráfica, sôbre êste ponto, pondera que talvez não convenha alterar a linha estudada no trecho de Catalão, julgando aconselhável que qualquer alteração fôsse estudada na própria linha de Formosa. Prosseguindo nos entendimentos, declara o representante de Minas que na parte da divisa de Formosa, à vista dos esclarecimentos dos prefeitos de Paracatú e Formosa, presentes à reunião, concorda fique a linha traçada pelo ribeirão Bonito, rio Urucuia, ribeirão Tabocas, córrego Cachoeira, linha de vertentes entre o rio Bezerra e ribeirão Roncador, lagoa Formosa e ribeirão da Formosa e ribeirão, digo, até sua foz, no rio Bezerra. Esta linha atende melhor aos desejos dos habitantes e jurisdição atual sem se afastar do critério de acidentes naturais facilmente reconhecíveis no terreno, tendo êste traçado merecido a aprovação do representante de Goiaz. Quanto à modificação da linha de Catalão,

insiste o representante de Minas que visa a melhoria do traçado, o bem estar dos habitantes diretamente interessados, e não afeta a economia daquele município, conforme observações pessoais colhidas quando em visita à Prefeitura de Catalão, que certamente não porá entraves ao melhor traçado da divisa no trecho em aprêço, dado o elevado sentido que vem norteando o encaminhamento do presente acôrdo e o alto espírito de colaboração dos dirigentes dos municípios goianos e mineiros interessados na questão. O representante de Goiaz declara que, embora não possa transigir, no momento, nesse ponto, levará pessoalmente ao seu govêrno as razões assim justificadas do representante de Minas. Convencionaram mais os senhores representantes que estas alterações deverão ser objeto de aprovação expressa dos chefes dos governos, afim de serem notificados os órgãos federais competentes. Deliberaram mais os representantes que de cada marco cravado deverá ser lavrado um termo, em duas vias, uma para cada Estado, dele constando os elementos descritivos dos marcos, bem como sua exata posição no terreno, têrmos estes assinados pelos engenheiros dos dois Estados, pelas testemunhas presentes, e rubricados pelos dois representantes. Terminados os trabalhos demarcatórios, será lavrada uma ata de encerramento, da qual deverão constar todos os têrmos da cravação dos marcos. Ao encerrar os trabalhos da presente reunião, os representantes determinaram constar desta ata sua satisfação pelo início dos trabalhos demarcatórios, que porão fim às dificuldades de ordem administrativa resultantes das dúvidas até agora existentes e pelo apoio que sempre receberam dos eminentes chefes dos governos. Para constar foi lavrada a presente ata, dactilografada em quatro vias, sendo duas para cada Estado, devidamente assinadas e rubricadas pelos representantes, e pelas demais pessoas presentes. Eu, *Orlando de Oliveira Vaz*, servindo de secretário, lavrei e assino a presente ata. — *Orlando de Oliveira Vaz*. — *Colemar Natal e Silva*. — *Benedito Quintino dos Santos*. — *Amaro Juvenal de Almeida*. — *Romualdo Ulhoa Tomba*. — *Benigno Ribeiro*. — *Eduardo Schmidt Monteiro de Castro*.

Visto. Confere com o original. — O secretário da Comissão Mista de Limites, *Orlando de Oliveira Vaz*.

Ata da reunião da Comissão Mista de Limites Minas-Goiaz, para início dos trabalhos demarcatórios.

Aos vinte e sete dias do mês de Agôsto de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, no salão nobre da Prefeitura Municipal, sede do Diretório

Municipal de Geografia, presentes os senhores doutores BENEDITO QUINTINO DOS SANTOS, representante do Estado de Minas Gerais na Comissão Mista de Limites; COLEMAR NATAL E SILVA, representante do Estado de Goiás na mesma Comissão; WHADY JOSÉ NASSIF, prefeito de Uberaba e presidente do Diretório Municipal de Geografia; engenheiro BENEDITO RAMOS DE LIMA, do Departamento Geográfico do Estado de Minas Gerais; FRANCISCO MENDONÇA DE AZEVEDO, do Departamento de Viação e Obras Públicas da Prefeitura do, digo da Prefeitura do município de Uberaba; DANILO COSTA, diretor do Departamento de Propaganda Econômica e Estatística de Uberaba; comigo, ODORICO COSTA, membro do Diretório Municipal de Geografia, servindo de secretário desta reunião, foi deliberado pelos representantes dos dois Estados que se lavrasse a presente ata, afim de documentar o início dos trabalhos demarcatórios da linha divisória entre os Estados de Minas e Goiás. A reunião se realizou às 14 horas, digo às quatorze horas, logo após a chegada a esta cidade dos representantes dos dois Estados que partiram, nesta mesma data, de avião, respectivamente, de Belo Horizonte, pela "Panair", na corrida ordinária, às nove horas, e, de Goiânia, pela "Vasp", também pela corrida ordinária, às sete horas. Os trabalhos demarcatórios, conforme ficou combinado, tiveram início, quanto às medidas preliminares, no mês de Julho do corrente ano, tais como a aprovação dos projetos dos marcos principais de concreto armado; transporte de materiais e turmas, digo de materiais e turmas necessários e designação dos engenheiros ANTÔNIO FERNANDES LOBATO, de parte de Minas Gerais, e MARCELO JOURDAN, de parte de Goiás, os quais já se encontram na zona onde se processará a demarcação. Após entendimentos havidos em correspondência oficial entre ambos os governos, ficou pelos mesmos aprovado o acôrdo constante da ata de vinte e dois de Junho do corrente ano, em Belo Horizonte, atendidas as propostas do representante de Goiás, quanto à linha de Formosa, e de Minas quanto à linha de Paracatu, dentro das bases de equidade que presidiu o acôrdo. Em virtude dêsse acôrdo, ficou assentada a seguinte linha divisória: "Começa no *divortium aquarum* das bacias dos rios Paraná e São Francisco, no ponto comum dos limites dos Estados da Baía, Goiás e Minas Gerais; prossegue pelo *divortium aquarum* até defrontar as cabeceiras do ribeirão Bonito; continua pela serra do Bonito e, atravessando o rio Urucuaia, abaixo da foz do ribeirão das Tabocas, prossegue pela serra do Lourenço Castanho, até as cabeceiras do ribeirão das Tabocas, e, daí, alcança a lagoa Formosa, e desta pelo ribeirão da Formosa,

até o rio Bezerra; desce por este rio até à sua confluência com o rio Preto, e, por este, até a foz do ribeirão Arrependidos; sobe por este até o Pântano, que é também uma das nascentes do rio São Marcos; desce pelo rio São Marcos até a foz do pequeno afluente da margem esquerda denominada Boqueirão (abaixo da foz do rio Batalha); sobe pelo córrego Boqueirão até a sua cabeceira; continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do rio Batalha até atingir; confrontando com as cabeceiras do córrego Barreiro, a cabeceira de um pequeno afluente da margem direita do rio São Bento; desce por este pequeno afluente até o referido rio digo rio, pelo qual sobe até a sua cabeceira; daí alcança a mais próxima nascente do ribeirão Bravo pelo qual desce até a sua foz no rio Verde; desce por este rio até a sua confluência com o rio Paranaíba, e por este, até a foz do rio Aporé, ponto comum dos limites dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais". Para perfeita caracterização desta linha no terreno, deverão ser cravados os seguintes marcos principais nos pontos assinalados no mapa da zona limitrofe: *marco número um*, à margem do rio Paranaíba, junto à foz do rio Verde; *marco número dois*, à margem, digo *marco número um*, à margem do rio Paranaíba, junto à foz do rio Verde; *marco número dois*, à margem do rio Verde, no vau da Capoeira Grande; *marco número três*, à margem do rio Verde, no vau da Telha; *marco número quatro*, à margem do rio Verde ainda, no vau da Turma; *marco número cinco*, à margem do rio Verde, junto à foz do ribeirão Bravo; *marco número seis*, entre as cabeceiras mais altas dos ribeirão Bravo e rio São Bento; *marco número sete*, à margem do rio São Bento, junto à foz do pequeno afluente da margem direita, na contravertente do córrego do Barreiro; *marco número oito*, no divisor de águas entre os córregos Batalha e Paulistas; *marco número nove*, na cabeceira do córrego Boqueirão; *marco número dez*, à margem do rio São Marcos, na foz do córrego Boqueirão; *marco número onze*, à margem do rio São Marcos no pôrto da Soledade; *marco número doze*, à margem do rio São Marcos no pôrto da Vista Alegre; *marco número treze*, à margem do rio São Marcos, no pôrto do Chico Botelho; *marco número quinze*, à margem do rio São Marcos, na estrada de Cristalina; *marco número dezesseis*, na pequena cabeceira do rio São Marcos, que vem do Pântano; *marco número dezessete*, na cabeceira do córrego Arrependidos que vem do Pântano; *marco número dezoito*, à margem do rio Preto, na foz do Arrependidos; *marco número dezenove*, na confluência dos rios Preto e Bezerra;

marco número vinte, à margem do rio Bezerra, na ponte junto à fazenda dêsse nome; marco número vinte e um, à margem do rio Bezerra, na foz do ribeirão Formosa; marco número vinte e dois, junto a lagoa Formosa; marco número vinte e três, nas cabeceiras do ribeirão Tabocas; marco número vinte e quatro, à margem do rio Urucuia, entre as serras de Lourenço Castanho e Bonito, próximo à barra do ribeirão Tabocas; marco número vinte e cinco, no *divortium aquarum* das bacias dos rios Paraná e São Francisco, no ponto fronteiro às cabeceiras do rio Bonito; marco número vinte e seis, no *divortium aquarum* das bacias dos rios Paraná e São Francisco, no ponto comum dos limites dos Estados de Minas, Goiaz e Baía. Além dêsses marcos principais acima enumerados, para perfeita caracterização da linha no terreno, digo acima enumerados, serão cravados marcos condutores que se tornarem necessários para perfeita caracterização da linha no terreno. De cada marco cravado, será lavrado um termo, em duas vias, uma para cada Estado, dele constando os elementos descritivos do marco, bem como a sua exata posição no terreno, termo êsse assinado pelos engenheiros dos dois Estados incumbidos da sua cravação, bem como pelas testemunhas presentes, termo que deverá ser rubricado pelos dois representantes, na época em que deverão percorrer, em ins-

peção, tóda a linha demarcada. No correr dos trabalhos demarcatórios serão feitos estudos geográficos e geodésicos necessários ao levantamento da carta definitiva da zona limítrofe e linha divisória demarcada. Afim de presidir a cravação do marco número um, deverão se transportar para o local, à margem do rio Paranaíba, junto à foz do rio Verde, entre os municípios de Coromandel e Catalão, no próximo dia vinte e oito, os delegados dos Estados de Minas e Goiaz, em companhia, digo os delegados doutores BENEDITO QUINTINO DOS SANTOS e COLEMAR NATAL E SILVA, representantes dos Estados de Minas e Goiaz, em companhia do Sr. Dr. WHADY JOSÉ NASSIF, prefeito de Uberaba, cidade escolhida, de comum acôrdo, pelas duas altas partes contratantes para sede desta reunião. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, dactilografada em quatro vias, duas para cada Estado, devidamente assinadas e rubricadas pelos representantes e demais pessoas presentes. Eu, *Odorico Costa*, membro do Diretório Municipal de Geografia, servindo de secretário, lavrei e assino a presente ata. — *Odorico Costa*. — *Colemar Natal e Silva*. — *Whady José Nassif*. — *Benedito Ramos de Lima*. — *Francisco Azevedo*. — *Daniilo Costa*.

Visto. — Confere com o original. — O secretário da Comissão de Limites, *Orlando de Oliveira Vaz*.

CONGRESSO DOS PREFEITOS MINEIROS

Durante os dias 25 de Julho a 16 de Agosto dêste ano, esteve reunido, em Belo Horizonte, o Congresso de Prefeitos de Minas Gerais, convocado pelo Senhor BENEDITO VALADARES, governador daquele Estado e presidido pelo senhor Ovídio de Abreu, secretário da Fazenda. Além dos dirigentes de tôdas as unidades municipais mineiras, tomaram parte nos trabalhos da assembléa os chefes de serviços e técnicos das várias secretarias e departamentos da administração pública local.

O certame marcou, inequivocamente, um acontecimento de marcante projeção na vida administrativa do país, dado o vulto e oportunidade dos problemas de interesse geral levados a plenário e os debates suscitados que conduziram à adoção de diretrizes que influirão grandemente para o progresso das comunas e bem estar da população.

O ato inaugural da reunião foi presidido pelo Governador BENEDITO VALA-

DARES que, ao iniciar os trabalhos, produziu um substancioso discurso onde abordou os magnos problemas das comunidades municipais, no qual referiu-se, um a um, a todos os itens constantes do programa do conclave, fazendo ao terminar, um apêlo aos prefeitos presentes no sentido de se dedicarem, cada vez mais, aos problemas da administração.

Nas reuniões subsequentes cada um dos prefeitos mineiros expôs à Assembléa as necessidades de suas circunscrições bém como das medidas adotadas em beneficio dos seus habitantes. Essa permuta de entendimentos conduziu o andamento objetivo das propostas vindas a plenário e o arremate feliz das discussões suscitadas.

Figuraram na Agenda dos assuntos debatidos problemas de ingente necessidade para o desenvolvimento dos municípios mineiros como sejam: urbanização, comunicações, assistência técnica, fomento econômico, viação, etc..